

deixi 91.º 28

Autonomia a constituir a instalação de uma Usina Hidroelétrica nesta cidade.

A Câmara de Vereadores aprova e em Conselho Municipal sanciona a seguinte lei:

Art 1.º - Fica o Conselho Municipal autorizado a constituir e a constituir de uma Usina Hidro-Elétrica para a iluminação pública e Particular da Cidade.

Art 2.º - As despesas com a referida instalação serão cobertas com verbas Federais destinadas a instalação da referida Usina e que serão entregues ao Sr. Prefeito Municipal por intermédio do Governador do Estado.

Art 3.º - Se a verba constante do artigo 2.º for insuficiente para atender a todas as despesas da instalação de Usina de que se trata o presente lei, fica autorizada o Prefeito Municipal a completar do alfinando-se para os créditos necessários.

Art 4.º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, asseguradas as disposições em contrário.

Rama do Campo 5 de abril de 1950

Antonio Carlos da Costa Ribeiro

Valdeon Vasquez